



POLÍTICA DE PLD/FTP

TRADERS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

TRADERS DTVM LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº1.830
Torre 2 – 5º Andar
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP,
04543-000

compliance@tc.com.br
+55 11 4003-6048



POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Sumário

Introdução – Abrangência.....	4
1. Objetivo	4
2. Conceito.....	6
2.1. Lavagem de Dinheiro	6
2.2. Financiamento ao Terrorismo	7
2.3. Práticas Abusivas de Ofertas	7
3. Regulamentação.....	8
4. Responsabilidades e Atribuições	9
4.1. Diretoria.....	9
4.2. <i>Compliance</i>	10
4.3. Auditoria Interna	11
4.4. Área de Cadastro.....	11
4.5. Operadores e Comerciais	15
4.6. Comitê de Governança, Riscos e Compliance	15
4.7. Recursos Humanos.....	16
4.8. Tecnologia da Informação	16
4.9. Câmbio.....	17
4.10. Demais Colaboradores.....	17
5. Ações de Prevenção e Abordagem Baseada em Risco (ABR)	18
5.1. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Clientes	18
5.2. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Funcionários e Prestadores de Serviços	24
5.3. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Produtos e Serviços.....	26
5.4. Conheça seu Cliente – Know Your Cliente – KYC.....	29
5.5. Cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU	32
5.6. Conheça seu Funcionário – Know Your Employee – KYE	33
5.7. Conheça seu Parceiro – Know Your Partner – KYP	33
6. Controle e Monitoramento das Operações.....	35

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

6.1.	Indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo	37
6.2.	Práticas Abusivas de Negociação e Inserção de Ofertas	38
7.	Tratamento das Ocorrências e Comunicação aos Órgãos Competentes	39
8.	Treinamento	41
9.	Disposições Gerais	42
9.1.	Manutenção de Informações e Registros.....	43
9.2.	Ciência dos Colaboradores	43
9.3.	Periodicidade da atualização da Política e da Abordagem Baseada em Risco	43
9.4.	Infrações.....	44
	Controle de Versões	46

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Introdução – Abrangência

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela **TRADERS DTVM LTDA**, doravante denominado “TRADERS”, no que tange à atuação de todos os Diretores, gerentes, funcionários e estagiários, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos “Colaboradores”, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo, e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

Pelo presente documento também fica instituído na TRADERS o programa de Prevenção a Práticas abusivas de ofertas, no que diz respeito à observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato, seja para área de Compliance.

1. Objetivo

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos:

- I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da TRADERS e do mercado financeiro e de capitais;

- II. Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da TRADERS em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- III. Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- V. Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A TRADERS se compromete a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao Investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

2. Conceito

2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

2.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro.

Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

2.3. Práticas Abusivas de Ofertas

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Resolução CVM nº 62/2022, que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- I. Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- III. Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- IV. Realizar práticas não equitativas TRADERS que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

3. Regulamentação

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“PLDFTP”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12, que trouxe importantes avanços ao combate às práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante à sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, a Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Resoluções CVM nº 50/21 e CVM nº 35/21 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa TRADERS referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

E a Resolução CVM nº 50/21 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Além dos normativos acima destacados, a TRADERS baseia seu programa de combate a operações ilícitas nas seguintes regulamentações:

- I. BACEN Circular nº 3978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

- II. BACEN Carta Circular 4001/20– Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- III. Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

4. Responsabilidades e Atribuições

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFTP.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

4.1. Diretoria

A Diretoria Executiva é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe ainda, aos referidos Diretores, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da TRADERS, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável pela Resolução CVM nº 50/21 perante a CVM e pela Circular BCB nº 3.978/2020 perante o Banco Central é também o Diretor responsável pela área de Compliance, Controles Internos e Risco.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

A alta administração aprovou e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos.

O diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/21 e pela Circular BCB nº 3.978/2020 elabora e encaminha à alta administração o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT, na forma definida nos referidos normativos.

4.2. *Compliance*

Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política, além de:

- I. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- II. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- III. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFTP;
- IV. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- V. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- VI. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da TRADERS;
- VII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- VIII. Reportar a Alta Administração para aprovação ou não das comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- IX. Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- X. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- XI. Sanitização da base de clientes em lista PEP;
- XII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFTP;
- XIII. Determinar a indisponibilidade dos ativos imposta por autoridade central estrangeira, nos termos previstos no item 5.2.

4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

A área de controles internos e de auditoria interna devem aplicar, no máximo anualmente, procedimentos de aderência e testes de conformidade e de efetividade das políticas e procedimentos as normas vigentes, visando mitigar os riscos operacionais.

Adicionalmente, deverão ser aplicados anualmente, pela área de controles internos e auditoria interna, testes de aderência de conhecimento aos colaboradores as regras e normas vigentes e do cumprimento dos procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, a fim de medir o desempenho de cada colaborador e a eficiência e eficácia das regras e procedimentos utilizados e aprovados por esta Política.

4.4. Área de Cadastro

É de responsabilidade do departamento de cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- I. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- II. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento, e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária. O percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, conforme art. 13, §1º da Resolução CVM nº 50/2021;
- III. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior, se aplicável);
- IV. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- V. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- VI. Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, conforme Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, filiação e nome do

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) e nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha, com respectiva inscrição no CNPJ, quando aplicável; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (ix) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (xi) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso; (xii) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; (xiii) data das atualizações de cadastro; (xiv) declaração prevista no art. 2º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21; (xv) assinatura do cliente; e (xv) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente.

Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência ou domicílio; e (iii) procuração, documento de identidade e respectivo número de inscrição do CPF/MF do procurador, se for o caso.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; (iii) nomes e CPF dos

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

administradores e procuradores; (iv) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e do CNPJ; (v) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (vi) atividade principal desenvolvida; (vii) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (viii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (ix) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (x) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xi) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xiii) data das atualizações de cadastro; (xiv) declaração prevista no art. 2º do Anexo B da Res. 50/21; e (xv) assinatura do cliente.

Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iv) procuração, documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição do CPF, se for o caso; e (v) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes, beneficiários finais e de seus representantes e/ou administradores para o completo registro de cadastro e conheça seu cliente, bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros, assinatura do cliente, além de manter controle das datas de atualizações de cadastro.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

No caso de investidores não residentes, seja pessoa física ou pessoa jurídica, o cadastro deve, adicionalmente, conter: documento de identidade do estrangeiro emitido por autoridade brasileira com foto; (ii) passaporte; (iii) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (iv) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

4.5. Operadores e Comerciais

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLDFTP e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente (“KYC”), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores da TRADERS, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela TRADERS, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

4.6. Comitê de Governança, Riscos e Compliance

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFTP em andamento e recomendar ações mitigadoras de risco que assegurem a correta realização das atividades da TRADERS.

4.7. Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na TRADERS, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLDFTP.

4.8. Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas da TRADERS estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível e proteção contra-ataques cibernéticos, conforme Política de Segurança da Informação e Cibernética.

• **Avaliação e Classificação de Novas Tecnologias**

Devido à crescente utilização de novas tecnologias digitais e no desenvolvimento de API (*Application Program Interface*) para acesso e captura de dados e sua disseminação na oferta de produtos e de relacionamento com clientes, é fundamental avaliar eventuais fragilidades que essas tecnologias possam oferecer para a facilitação a crimes de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Portanto, para mitigar eventuais riscos à implementação de novas tecnologias ou de APIs para disseminar a oferta de produtos ou serviços ou para capturar dados de clientes, parceiros e fornecedores, deve ser objeto de prévia avaliação da Diretoria de Risco e Compliance, quanto a eventuais fragilidades que essas tecnologias podem expor a instituição a risco operacional em virtude da própria tecnologia ou dos canais de distribuição utilizados.

Todas as tecnologias e APIs avaliadas devem ser registradas em plataforma pela área operacional de tecnologia das informações com indicação do grau de risco atribuído.

4.9. Câmbio

- I. Monitorar a proposta de operações suspeitas ou com indícios de crimes relacionados a lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, relacionadas as operações de câmbio e de comercio exterior.
- II. Comunicar a área de PLD acerca de quaisquer propostas de operação com indícios de crimes relacionados a LD/FTP, mesmo que não seja efetivada a operação.
- III. Obter informações detalhadas sobre as ordens de pagamento e manter registro de toda documentação fornecida para comprovação da operação, incluindo, mas não se limitando à identificação das partes envolvidas para posteriores buscas nacionais e internacionais, quando aplicáveis.

4.10. Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado,

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

5. Ações de Prevenção e Abordagem Baseada em Risco (ABR)

5.1. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Clientes

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- I. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
- II. Investimentos em Treinamentos;
- III. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- IV. Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos Gerentes Comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.

A comunicação entre a área de Compliance, o diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/21 e Circular BCB nº 3.978/2020, a Diretoria e/ou Comitê de

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

PLDFTP da TRADERS é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Fica estabelecido como política institucional que, a TRADERS:

- I. Não desenvolve relacionamento com “Bancos de Fachada”, nem com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.
- II. Não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

A TRADERS adota, como modelo para PLD/FTP, abordagem baseada em risco, a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A classificação de risco atribuída aos clientes corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas. A metodologia interna utilizada pela TRADERS considera a seguinte matriz de risco:

RISCO ATRIBUÍDO	CARACTERÍSTICAS DO CLIENTE OU DO RELACIONAMENTO COM A TRADERS	AÇÃO DE PLD/FTP
ALTO	Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores conforme definição contidas nas normas vigentes pessoas jurídicas de que	Monitoramento ultra reforçado: Além do monitoramento basilar que ocorre com fulcro no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21, a partir de um alerta gerado, a TRADERS realizará uma análise dos últimos 6 (seis) meses do(s)

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

	<p>participem; organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas; existência de representante que se recusa a fornecer informações do Cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a juízo da TRADERS; sanção aplicada a Cliente por autoridade nacional ou internacional relacionada à LDFT ou encarregada de supervisionar operações no mercado de valores mobiliários, sendo permitido a TRADERS, porém, ponderar eventual existência de termo de ajuste de conduta ou instrumento que produza efeitos similares; menção a Cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a LDFT ou crimes financeiros, ou indicando que o Cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; citação de Cliente como suspeito em relatórios relacionados a LDFT ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes; operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira, de que a TRADERS venha a ter conhecimento de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por Cliente que tenha cometido ou tentado</p>	<p>referido(s) cliente(s). Não se esgotando em si mesmo, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.</p>
--	--	--

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

	<p>cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; se o Cliente presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação; Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais); Clientes que realizam operações de câmbio; pessoas obrigadas pelo COAF constantes do art. 9º da Lei 9.613, de 1998.</p>	
MÉDIO	<p>Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes que residem em municípios de fronteira (lista do IBGE dos municípios da faixa de fronteira) e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu.</p>	<p>Monitoramento reforçado: Com o fim de atingir uma coerência entre monitoramento e nível de risco, essa categoria de clientes será monitorada pelo art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Além disso, haverá a análise dos últimos 3 (três) meses do(s) cliente (s) necessário(s) diante de um alerta gerado. Tendo como base esse período temporal, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.</p>

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

BAIXO	São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima	Monitoramento simplificado: De forma residual, os clientes que se encontram nessa categoria terão um monitoramento baseado somente no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Afinal, encontram-se em um risco que permite ter esse tipo de análise pautado unicamente no monitoramento base.
-------	--	---

Considerando o exposto, deve-se esclarecer que existe a preponderância das situações de alto risco em detrimento das demais. Isto é, para ser considerado cliente classificado no mais elevado nível, basta se enquadrar em uma das situações descritas acima. Já para ser médio risco, suficiente seria encontrar-se na situação descrita no nível médio risco, sem, contudo, preencher uma das disposições previstas para alto risco. Por fim, de forma residual, será de baixo risco se não estiver enquadrado dentro das definições para alto ou médio risco.

Neste sentido, os critérios objetivos adotados pela TRADERS para a classificação de risco dos clientes são os seguintes:

- I. Clientes;
- II. Produtos e serviços oferecidos;
- III. Localidades geográficas envolvidas; e
- IV. Canais de distribuição e ambientes de negociação utilizados.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá uma classificação de risco, sendo certo que as medidas de PLDFTP podem variar em função dos riscos específicos aos quais a TRADERS pode estar exposta.

A classificação atribuída corresponde a: Alto, Médio e Baixo, portanto, dependendo das variáveis identificadas. Por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

Ao classificar o risco do Cliente, a TRADERS deve ainda considerar as características das entidades presentes na cadeia de relacionamento até o Cliente. Sendo assim, a TRADERS deve identificar:

- I. Entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente que não realizam controle de risco de LDFT, ou possuam controles abaixo do padrão esperado pela regulamentação brasileira de PLDFTP, e cujos demais clientes sejam classificados como de alto risco, sem adoção de medidas mitigadoras satisfatórias, ou cuja qualidade dos controles não possa ser aferida a partir das informações a que tiver acesso;
- II. Recusa, justificada ou injustificada, de colaboração para compartilhamento de informações em que uma recusa injustificada deve ser entendida como situação de maior risco;
- III. Entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente e que estejam sob investigação ou possuam condenações de natureza criminal, particularmente relacionadas a crimes financeiros, que sejam consideradas materiais;
- IV. Entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente localizadas em jurisdição de maior risco, ou com estruturas pouco robustas de PLDFTP;
- V. Entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente que possuam histórico de descumprimento não remediado de normas atinentes ao mercado de valores mobiliários, ou mencionadas em veículos de informação confiáveis por irregularidades atinentes a LDFT.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

5.2. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Funcionários e Prestadores de Serviços

Os ratings estabelecidos para a abordagem baseada em risco para clientes, funcionários e os prestadores de serviços, serão de acordo com os seguintes critérios:

- **Rating 1 - Risco Baixo:** Aqueles que apresentem as seguintes características: (i) informações completas e em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado; (ii) origem patrimonial declarada, nos casos de prestadores de serviços; (iii) documentos pessoais apresentados; (iv) tiver apontamentos reputacionais positivos; (v) não ser classificado como PEP ou: (a) a condição de PEP ter sido exercida há mais de 5 (cinco) anos; (b) a consulta reputacional não apontar fato considerado grave; (c) a condição de PEP por ser familiar; parentes até 2º (segundo grau) na linha direta; cônjuge ou companheiro que a Traders não venha a ter conhecimento seja no contato direto do KYC, KYE, KYP ou por fonte pública; e (vi) estiver ausente de listas restritivas nacionais e internacionais.

Neste caso, o onboarding será aceito automaticamente, assim como nas renovações cadastrais e monitoramento desde que as condições acima sejam mantidas ao longo do relacionamento.

- **Rating 2 - Risco Médio:** Apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) não possua cadastro com informações completas e em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado; (ii) não tenha apresentado documentos pessoais; (iii) tiver apontamentos reputacionais negativos há mais de 5 (cinco) anos e sem a existência de processos judiciais na esfera criminal ou administrativa relacionados aos temas da mídia.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Neste caso, deve-se avaliar a gravidade do apontamento em questão do ponto de vista de PLDFTP (Ex.: Origem patrimonial, apontamento reputacional etc.). Para tanto, a Traders pode solicitar maiores esclarecimentos ao funcionário ou ao prestador de serviço. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas, poderão ser aceitos normalmente.

Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de PLDFTP o Comitê de Governança, Riscos e Compliance será convocado para uma análise e avaliar caso a caso.

• **Rating 3 - Risco Alto:** Apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) reputação maculada: assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro; (ii) PEP, conforme definido nos termos das Instruções ou Resoluções CVM aplicáveis; (iii) estiver em lista restritiva internacional; e (iv) existência de processos judiciais na esfera criminal ou administrativa.

Se o funcionário ou o prestador de serviço estiver em listas restritivas e estiver enquadrado nas resoluções sancionatórias do conselho de segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos; a Traders deve cumprir as sanções impostas pelas normas e leis vigentes sem nenhum julgamento.

Para tanto, a Alta Administração deve prover as ferramentas adequadas para esta consulta e monitoramento contínuo. A Traders deve realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

5.3. Critérios para Abordagem Baseada em Riscos para Produtos e Serviços

Da mesma forma, a classificação atribuída aos produtos e serviços corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas.

Os critérios abaixo relacionados a produtos ou serviços são considerados em sua classificação de risco: grau de liberdade conferido ao investidor, volume financeiro estimado das operações; produtos com complexidade ou estrutura incomum ou sem fundamento econômico; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

Portanto, a metodologia interna utilizada pela TRADERS considera a seguinte matriz de risco:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRODUTO OU SERVIÇO	AÇÃO DE PLD/FTP
-------------------------------	---------------------------	------------------------

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

ALTO	FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, 2. COE – Certificado de Operações Estruturadas ou operações estruturadas, 3. Fundo de Investimento Imobiliário, 4. Debêntures Conversíveis, 5. Fundo de Investimento em Participações, e 6. Operações de Câmbio. Estes são de alto risco, especialmente por merecerem especial diligência no que se refere ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, comparativamente ao que ocorre nos demais produtos de investimento; Operações de câmbio.	Monitoramento B3 mensal e para operações de câmbio monitoramento por cliente/ operação.
MÉDIO	títulos de renda fixa financeiros (CDB, LC, LCI, LCA, DPGE, LF);	Monitoramento mensal B3

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

	debêntures; títulos não financeiros (CRI e CRA); demais fundos de investimentos 555; derivativos (termo, opção, mercado futuro e swap); mercado à vista e aluguel de ações, conforme metodologia interna.	
BAIXO	conta margem e títulos públicos	Monitoramento mensal da B3 de forma mensal.

À medida que surjam elementos que possam indicar situações de maior risco ou elementos no contexto de relacionamento dos clientes da TRADERS, poderá ocorrer a reclassificação de risco.

Outrossim, a Área de Compliance participa do Comitê de Novos Produtos e serviços, sob a ótica de PLDFTP, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Nesse sentido, a TRADERS avalia de forma prévia e permanente os produtos e serviços que passarão a ser oferecidos, sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida para fins de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Com relação aos ambientes de negociação e registro, a TRADERS atua em mercado organizado via B3, Cetip e SELIC. Enquanto isso, os canais de distribuição utilizados são a mesa de operações ou o home broker (HB).

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Conforme metodologia interna, quanto aos ambientes de negociação e registro, a B3 e a SELIC são considerados de baixo risco, enquanto a Cetip é de médio risco. Já no que diz respeito aos canais de distribuição, home broker é de médio risco, sendo baixo o risco na mesa operacional.

Anualmente, será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR, ou a Política de PLDFTP.

As ferramentas de monitoramento sistêmico oferecem à TRADERS pleno controle de suas atividades conforme classificação de risco atribuída, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

5.4. Conheça seu Cliente – Know Your Cliente – KYC

Trata-se de recomendação do Comitê de Basiléia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

Como forma de atender a essa recomendação, a TRADERS já no processo de aceitação do Cliente adota como política não manter vínculo com pessoas que comprovadamente apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Neste diapasão, como forma de mitigar os riscos, a TRADERS também não inicia o relacionamento comercial com o cliente, caso não seja possível obter as informações cadastrais necessárias para a identificação do beneficiário final no processo de onboarding.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da TRADERS obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a TRADERS realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da TRADERS.

Antes de iniciar suas operações com a TRADERS, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:

- I. Ficha Cadastral e Contrato de Intermediação;
- II. Contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e
- III. Cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, a critério da TRADERS.

A identificação do beneficiário final de Pessoa Jurídica de capital fechado é realizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral. A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente, sendo hoje a Instrução Normativa nº 1.863 da Receita Federal.

Para clientes Pessoa Física é adotado processo informatizado de cadastro, de forma que toda a validação de dados cadastrais é realizada eletronicamente e automaticamente por meio de integrações com bureaus de dados. As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco atribuído ao cliente.

Para fins desta política, a periodicidade de atualização cadastral é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRO
ALTO	A CADA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.
MÉDIO	NO MÁXIMO A CADA 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.
BAIXO	NO MÁXIMO A CADA 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.

A periodicidade de atualização cadastral poderá ser reduzida por solicitação da área de compliance ou a qualquer momento durante os intervalos previstos nesta política, caso ocorra evento que motive a referida atualização.

Todos os clientes serão submetidos, no máximo anualmente, a análise de listas restritivas:

- I. Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico;
- II. Processos Judiciais onde consta nomes de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- III. Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e
- IV. Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Anualmente, a base de clientes ativos deve ser avaliada contra listas restritivas discriminadas acima através do sistema de monitoramento para PLD/FTP ou por qualquer meio tecnológico disponível para esse fim. Os resultados apresentados devem ser avaliados pelos analistas de Compliance, que classifica cada ocorrência como “False Positive” (falso positivo) ou “True Match” (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser levado à avaliação do responsável pela área de Compliance, para decisão.

Por sua vez, a Auditoria Interna deverá efetuar verificações periódicas, no máximo, anualmente, por amostragem, com vistas a identificar a adequação e aderência dos processos e procedimentos de cadastramento de clientes às exigências dessa política e das normas vigentes.

De qualquer forma, qualquer situação suspeita ou atípica no comportamento operacional do cliente, durante seu relacionamento com a TRADERS, quando identificado pelo assessor responsável, deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

5.5. Cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU

A área de compliance, ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas nacionais ou internacionais, determinará imediatamente aos setores responsáveis o cumprimento, e sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio,

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

o para o adequado e imediato atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos das normas vigentes.

5.6. Conheça seu Funcionário – Know Your Employee – KYE

A TRADERS adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Antes do ingresso na TRADERS, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

Além destes procedimentos, a TRADERS deve promover treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

5.7. Conheça seu Parceiro – Know Your Partner – KYP

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da TRADERS, tanto para a observância de questões regulatórias quanto para a mitigação de riscos legais e reputacionais.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A TRADERS considera ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável, que assumam suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de que sejam evitados riscos de imagem.

A TRADERS somente buscará fazer negócios com Terceiros Idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios determinados nessa política, em especial quando relacionados à total intransigência a crimes de corrupção.

Para isso, a TRADERS fará, no processo de contratação do parceiro, uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela TRADERS em cada contratação.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para avaliação quanto aos aspectos legais da contratação para o departamento jurídico. Entretanto, antes da análise do contrato, o departamento jurídico deverá encaminhar o novo fornecedor para a avaliação da área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

6. Controle e Monitoramento das Operações

Uma das atividades preventivas mais importantes no âmbito de controle é o monitoramento.

O monitoramento é o processo para controlar determinada atividade à medida em que tomamos conhecimento do que está sendo realizado e de que forma, temos condição de saber se seguem o padrão estabelecido tanto pelas políticas internas quanto pelos órgãos reguladores.

Monitorar nada mais é do que acompanhar e, conseqüentemente, avaliar se a atividade realizada está dentro do esperado, conforme o relacionamento proposto. A título exemplificativo, serão verificados, notadamente se:

- I. Dispõem de informações sobre as quais seja possível deduzir o relacionamento destes com atividades criminosas;
- II. Cujos negócios tenham natureza que torne impossível a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;

A TRADERS se utiliza de processos e ferramentas sistêmicas de monitoramentos para PLD/FTP para os seguintes fins:

- I. Sistema informatizado de monitoramento, detecção e acompanhamento de pendências ou anomalias, nos dados cadastrais e de informações econômico-financeiras do cliente e das pessoas a ele relacionadas, que possam ser considerados atípicas ou suspeitas com base em parâmetros de monitoramento

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

determinados pela área de PLD/FTP, chamado de “regras de varreduras”, que podem ser parametrizadas de acordo com a classificação de risco atribuída ao cliente para serem mais ou menos rigorosas.

- II. Batimento periódico, no máximo anual, de todo o estoque da base de clientes e pessoas a eles relacionadas contra mídia negativa e lista de restrições nacionais e internacionais, voltado ao monitoramento de pessoas ou atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, identificação de pessoas politicamente expostas ou com ligações com entidades relacionadas em listas de restrições nacionais ou internacionais ou com sede em países sancionados pela ONU.
- III. Comunicação interna de avaliação de proposta de relacionamento, voltado a PLD/FTP, antes da abertura do relacionamento com o cliente, quando identificado algum risco.
- IV. Comunicação interna de operações ou movimentações financeiras suspeitas ou atípicas de colaboradores ou prestadores de serviços, voltado à PLD/FTP ou de prevenção a fraudes.

Com base nos parâmetros de varredura parametrizados no sistema informatizado e de acordo com o perfil do cliente, movimentação financeira esperada e utilização dos produtos e serviços da TRADERS, o sistema poderá gerar ocorrências de situações que deverão ser analisadas pelo componente da área de PLDFTP, cuja análise também ficará registrada.

Com base nos parâmetros de varredura parametrizados no sistema de acordo com o perfil do cliente, movimentação financeira esperada e utilização dos produtos e serviços da TRADERS, o sistema poderá gerar ocorrências de situações que deverão ser analisadas pelo componente da área de PLDFTP, cuja análise deverá ser documentada e registrada para fins de apresentação aos órgãos de controle, quando necessário.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

6.1. Indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

Em conformidade com o estipulado nas normas vigentes, é de suma importância que todos os colaboradores da TRADERS, estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além daqueles previstas em normativos específicos as seguintes situações e operações:

- I. Cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- VII. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- VIII.** Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- IX.** Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X.** Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XI.** Cujo grau de complexidade e risco se afiguram incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas, como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- I.** Resistência em fornecer as informações necessárias para a abertura de conta;
- II.** Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- III.** Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

6.2. Práticas Abusivas de Negociação e Inserção de Ofertas

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- I.** *Front running*: é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados da B3 e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "*Front running*" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas;

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

- II. *Spoofing*: É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada;
- III. *Layering*: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada;
- IV. *Insider trading*: É a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado;
- V. *Churning*: Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva, com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- VI. Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

7. Tratamento das Ocorrências e Comunicação aos Órgãos Competentes

Uma vez gerada a ocorrência, caberá a área de Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como a atualização cadastral e pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de LD se confirmar, ou se situações de atenção eventualmente verificadas, quando houver

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

informação completa que possibilite tal avaliação, deverá ser reportado relatório sobre o caso a Diretoria, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais. Esse procedimento deverá se encerrar no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a geração do alerta no sistema informatizado ou da comunicação, conforme previsto nas normas vigentes.

A avaliação das comunicações ao COAF considera as notas atribuídas pelo órgão aos reportes anteriores, de forma a aumentar a qualidade das comunicações e contemplar todas as informações consideradas importantes pelos órgãos reguladores, tanto nas comunicações do segmento CVM, quanto do segmento Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As comunicações ao COAF, portanto, devem conter, dentre outros aspectos, informações acerca do cliente e do processo de KYC que permitam identificar o comportamento do mesmo, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente:

- I. A data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. a descrição e o detalhamento das características da movimentação financeira ou operação suspeita;
- III. informações acerca da origem e destino dos recursos utilizados na operação, quando possível obtê-las; explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- IV. relações da situação reportada com outras operações e movimentações suspeitas do mesmo cliente ou de outros clientes; e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

A despeito dos prazos acima mencionados estão dispensadas de processo de análise prévia da área de PLD/FTP, para comunicação oficial ao COAF, aquelas operações previstas na regulamentação em vigor como de informação obrigatória, as quais deverão ser registradas e informadas ao COAF na forma estabelecida pela regulamentação vigente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência. Dentre as situações de comunicação obrigatória estão:

- I. Operações de câmbio de venda (remessa ao exterior) a título de doações de valor igual ou superior a R \$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 38 da Resolução BCB nº 277/2022.
- II. Operações ou propostas de operações cujas características no que se refere às partes envolvidas, valores, taxas, formas de realização e instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamentação patrimonial ou legal possam indicar a existência de crime conforme o previsto na Lei nº 9.613/1998;
- III. Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou ao cliente envolvido.

8. Treinamento

Em que pese a TRADERS conduzir seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, não se pode negar a possibilidade

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a TRADERS confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A TRADERS dispõe de programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLD/FTP da TRADERS, que deverá ser conferido a todos os Colaboradores e membros da Diretoria anualmente, sendo de participação mandatória.

O treinamento é realizado com base no conceito de e-learning, que possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLD/FTP em ambiente web mediante concessões de logins e senhas individualizadas. Ao final do curso, são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLD/FTP é conferido treinamento in-loco por profissionais devidamente qualificados, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas presenciais para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Diretores que receberam treinamento do Programa de PLD/FTP.

9. Disposições Gerais

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Esta política, assim como, outras relacionadas ao assunto e suas atualizações, deverão estar disponíveis no site da TRADERS, de forma pública, com o intuito de reforçar uma cultura de prevenção aos ditames aqui ilustrados.

9.1. Manutenção de Informações e Registros

Como regra geral, todos os documentos e informações relacionadas às obrigações da presente Política, especialmente os destinados a conhecer o cliente, bem como voltados para a análise e os registros das operações ou para cumprimentos das Resoluções CSNU, deverão ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação ou a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

Como exceção, com relação às informações coletadas destinadas a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a contagem do prazo disposto na regra conta-se a partir da data do encerramento da relação contratual.

9.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a TRADERS pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

9.3. Periodicidade da atualização da Política e da Abordagem Baseada em Risco

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

A atualização da presente Política deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alterações substantivas nas leis, normas e procedimentos que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a TRADERS poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

De igual modo, a matriz de risco descrita no item 5 (AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO), desta política, assim como a metodologia interna aplicada para esse fim devem ser reavaliadas anualmente.

Os critérios, embora não exaustivos, que podem ensejar reavaliações da matriz de risco da sua sistemática das variáveis, são:

- I. Superveniência de novos produtos/serviços ou suas características;
- II. Mudanças de PEPs, mediante análise de sua listagem;
- III. Lista de sanções;
- IV. Lista de mídias negativas citadas no item 5.1 (KYC); e
- V. Recorrência de sua presença em alertas.

9.4. Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Todos os colaboradores, incluindo prestadores serviços da TRADERS, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- IV. Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.

Todos os membros estatutários da TRADERS, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas na lei, em especial as disposições previstas nos arts. 10 e 11 da Lei 9.613/98, estão sujeitos, adicionalmente, as seguintes sanções, que podem ser aplicadas, cumulativamente, pelas autoridades competentes:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária;
- III. Inabilitação temporária;
- IV. Cassação ou suspensão da autorização para membro de órgão estatutário.

Observa-se ainda que pode haver reflexos na esfera criminal, a qualquer colaborador ou membro de órgão estatutário da TRADERS, a depender da avaliação do órgão de supervisão e controle e da gravidade da ocorrência.

POLÍTICA DE PLDFTP	ELABORAÇÃO 30/04/2025	VERSÃO 1
	REVISÃO 30/04/2026	ÁREA RESPONSÁVEL Área de Riscos e Compliance

Controle de Versões

Informações Básicas

Título	Política de PLD/FTP
Versão	1
Aprovador	Diretoria
Data da elaboração	30/04/2025
Data da aprovação	02/05/2025
Data da próxima revisão	30/04/2026
Area proprietária	Área de Riscos e Compliance

Histórico de Revisão

Versão:	Motivo de Alteração	Autor	Aprovado em:
1	Atualização	Fernanda	02/05/2025

____ / ____ / ____
